

HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - RJ

Estudo Técnico Preliminar 202/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 33408.043258/2025-33

2. Descrição da necessidade

Viabilizar a qualificação, a capacitação e prover para os colaboradores do Hospital federal da Lagoa (HFL) informações e conhecimentos necessários para o exercício aprimorado de suas funções. Na seara de Gestão de Pessoas, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um Processo de Averbação de tempo de Serviço /Contribuição, do início ao fim.

A melhor forma de assegurar a eficiência do trabalho, o melhor investimento dos recursos públicos, as tomadas de decisões mais seguras, de diminuir os riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações é, sem sombra de dúvidas, o investimento em conhecimento.

Nesse escopo, a Supreme Capacitação e Treinamento apresenta em sua metodologia soluções em matéria de qualificação, capacitação e suporte que englobam exercícios práticos no que concerne a procedimentos para Expedição e Averbação de Certidão de Tempo de Contribuição e Tempo de Serviço e critérios de apuração, discorrendo sobre questões polêmicas, principais mudanças, e situações levantadas pelos participantes, proporcionando uma abordagem prática e interativa, visando capacitar os servidores para uma atuação segura e eficiente, através de Estudos de Casos e Exercícios Práticos, dirimindo dúvidas, minorando as dificuldades de execução e garantindo, dessa forma, a celeridade na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição.

Desse modo, o curso sobre Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70 /12 e 103/2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, demonstra atender às necessidades de Capacitação Institucional.

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço por que não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

A concepção da contratação de um curso envolve claramente um serviço técnico/especializado de natureza intelectual que demanda notória especialização, e de singularidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da entidade é a inexigibilidade de licitação.

Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

Como dito, no caso de contratações de cursos para aperfeiçoamento de conhecimento, claramente está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Cursos de aperfeiçoamento técnico profissional especializado não são de natureza comum, são de natureza intelectual, subjetiva, não são padronizados, portanto, não podem ser contratados em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a singularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão de Pessoas	Sandra Alves de Miranda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de Curso presencial a ser ministrado presencialmente no Rio de Janeiro nos dias 09 a 10 de outubro, para efeito de atualização e capacitação profissional referente a Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103 /2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024. Tal Ação de Capacitação visa dirimir dúvidas dos servidores atuantes na área, minorando as dificuldades de execução e garantindo, dessa forma, maior celeridade e eficiência na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. Lembremos que estamos contratando capacitação, informação, orientações técnicas, por meio de inexigibilidade de licitação. A qualidade desse tipo de serviço não é mensurável e/ou comparável. E então, eventual levantamento de mercado serve para demonstrar que os valores cobrados pela empresa a ser contratada são condizentes com a realidade de mercado.

Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para o HFL guardem consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sob este aspecto tomamos como referência a IN 65/2021 que orienta sobre a rotina de elaboração de cálculo de estimativa de preço que observa o seguinte para os casos de aquisição por Inexigibilidade:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para tal feito colacionamos em anexo a este ETP as seguintes Notas de Empenho informada pela futura contratada:

Nota de Empenho	Órgão	Preço Unitário	Total	Data de Emissão
2025NE8563	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00	10/06/2025
2025NE7142110246	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00	03/07/2025
2025NE00458	SEC. EST. DESENV. ECON., TRABALHO E RENDA DO DF	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00	04/07/2025

6. Descrição da solução como um todo

O curso será realizado presencialmente no Rio de Janeiro dos dias 09 a 10 de outubro de 2025, para efeito de atualização e capacitação profissional referente a Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103/2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024.

A inscrição se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/21 Art. 74, inciso III, Alínea 'f', a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os motivos já se encontram justificados no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A capacitação visa ser feita por 2 servidores (as) da Divisão de Gestão de Pessoas, os quais poderão internamente promover a multiplicação do conhecimento ou otimizar seus processos internos com o conhecimento adquirido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.380,00

De acordo com o folder do evento a inscrição possui um custo de R\$ 3.190,00. Portanto, estima-se conforme a tabela abaixo:

Descrição	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor Total
Inscrição no Curso presencial de Averbação de tempo de Serviço /Contribuição	2	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se Aplica. O curso pleiteado tem seu escopo definido de forma que não será necessária a aquisição de nenhum outro módulo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Curso está aprovado através do DFD 180/2025 e figura no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025 da Unidade, através do número de contratação (250105/000XXX/2025).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao capacitar servidores do setor de Gestão de Pessoas sobre Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, considerando a publicação Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022 em consonância com as Emendas Constitucionais n.ºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103/2019, atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, os seguintes objetivos deverão ser atingidos:

- Melhoria na eficiência e qualidade dos serviços prestados:** Servidores capacitados têm maior compreensão das mudanças e podem aplicar esse conhecimento para melhorar processos e serviços, resultando em um atendimento mais eficiente e de qualidade.
- Aumento da produtividade e desempenho:** Com uma melhor compreensão das novas regras previdenciárias, os servidores podem trabalhar de forma mais produtiva, tomando decisões mais informadas e assertivas.

3. **Redução de erros e retrabalho:** A capacitação ajuda a minimizar erros relacionados à aplicação das novas regras, evitando retrabalho e desperdício de recursos.
4. **Maior motivação e engajamento:** Investir na capacitação demonstra que a instituição valoriza o desenvolvimento profissional dos servidores, o que pode aumentar a motivação e o engajamento deles.
5. **Adaptação às novas demandas e tecnologias:** A capacitação contínua permite que os servidores se mantenham atualizados com as mudanças legislativas e tecnológicas, garantindo que o hospital esteja sempre em conformidade e operando de forma moderna e eficiente.
6. **Fortalecimento da imagem institucional:** Um setor de Gestão de Pessoas bem capacitado contribui para a construção de uma imagem positiva do hospital, mostrando à comunidade que a instituição está comprometida com a excelência e a transparência.

Essas vantagens não só beneficiam o hospital em termos de eficiência e qualidade, mas também melhoram a satisfação dos servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Considerar um calendário anual de capacitação que possa abordar novas temáticas que sejam necessárias para a Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP /HFL).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica à presente contratação, no entanto, no que se refere ao desenvolvimento sustentável da unidade, a capacitação dos servidores dialoga com a expectativa e valorização de seu corpo técnico, que pode resultar em rotinas e procedimentos administrativos mais enxutos e/ou econômicos, inclusive com celeridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos e pontos relatados neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de Planejamento opina pela viabilidade da aquisição e acessibilidade de capacitação para os servidores da Divisão de Gestão de Pessoas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTA CABRAL DA SILVA GABRIEL

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 12:35:03.

DIOGENES PINHEIRO DOS REIS DE ANDRADE

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/08/2025 às 13:31:15.



Averbação de tempo de serviço e de contribuição na administração pública – Portaria mtp 1.467/2022, que foi alterada pelas novas portarias mps nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, in inss 128/2022

DATA E HORÁRIO

Local: Rio de Janeiro/RJ

Data: 09 e 10 de outubro de 2025

Horário: 08h30 às 12h e 13h às 17h30

Carga horária: 16 horas

Modalidade: Presencial

APRESENTAÇÃO

Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024 e IN INSS 128/2022, em consonância com as Emendas Constitucionais n.ºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103/2019. Apuração e enquadramento do tempo submetido a agentes nocivos para concessão de aposentadoria especial com fundamento na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O curso contempla ainda as hipóteses da emissão da CTC com a previsão da contagem de tempo especial, emissão da CTC sem ter havido o recolhimento das contribuições previdenciárias, emissão para o segurado especial, contagem recíproca entre outras situações.

Atualizado com as NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024.

OBJETIVOS

A Supreme Treinamentos irá apresentar os procedimentos corretos para expedição e averbação de Certidão de Tempo de contribuição e Tempo de Serviço e critérios de apuração abordando questões polêmicas, principais mudanças, e demais questões levantadas pelos participantes.

Garantir celeridade na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição, reduzindo o lapso temporal entre a petição e a concessão do benefício de aposentadoria, bem assim o julgamento final e consequente registro do ato pelos Tribunais de Contas.

PÚBLICO ALVO

Servidores Públicos Federais Estaduais e Municipais e principalmente para aqueles que atuam nas áreas: Recursos Humanos, Administrativas, Jurídica, Auditoria Interna e Externa dos Órgãos de Controle e demais interessados no tema.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Regime Previdenciário do Servidor Público, Portaria MPS nº 1.467/2022, que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, IN INSS PRES 77/2015 e DECRETO 3.048/99.

Fundamento Legal: CF/88, Emendas Constitucionais 20/98, 41/2003, 47/2005, Lei nºs 8.112/90, 8.027/90, 9.784/99 e Jurisprudências do TCU e Tribunais Superiores.

Certidões/Averbações

- Procedimentos para emissão de certidões de tempo de contribuição – CTC;
- Documento Oficial de comprovação de tempo de serviço e contribuição;
- CTC expedida pelo Regime Geral da Previdência Social;
- Requisitos da CTC na forma da contagem recíproca;
- CTC em cargos legalmente acumuláveis;
- Apuração das remunerações contributivas;
- Remuneração contributiva considerada pela lei;
- Tipos de Tempo a Considerar;
- Em dobro: Licença Prêmio, Férias, áreas de fronteiras e em operações de guerra;
- Tempos de Contribuição: Natureza pública e privada;
- Tempo de efetivo exercício na carreira (como proceder quando o servidor não pertencer a nenhuma carreira);
- Tempo de efetivo exercício considerado pela lei;
- Tempo de serviços prestados sem vínculo;
- Tempo de aluno aprendiz (escolas técnicas, agrícolas, etc.);

- Tempo de escola militar;
- Tempo de estagiário;
- Tempo de advocacia gratuita;
- Conversão do tempo especial em comum;
- Como apurar o tempo especial (perfil profissiográfico);
- Das finalidades da apuração do tempo para fins:
- Adicional de tempo de serviço (anuênio/quinquênio);
- Disponibilidade;
- Aposentadoria;
- Licença prêmio por assiduidade;
- Dos procedimentos gerais disciplinados para averbação da certidão:
- A análise da certidão quanto à sua oficialidade;
- A natureza jurídica;
- Finalidades;
- Tempo averbado parcialmente;

A compatibilidade do tempo a averbar comparada com as informações funcionais do requerente.

- Do tempo comprovado mediante sentença judicial;
- Do tempo em atividade rural;
- Do tempo apurado em tiro de guerra;
- Do tempo apurado em atividade gratuita da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Do tempo celetista anterior ao Regime Jurídico Único – RJU;
- Das excepcionalidades de averbação dos servidores oriundos da Lei 1711/52 (antigo estatuto dos funcionários públicos federais);
- De tempo de serviço/contribuição;
- Das unidades gestoras responsáveis pela expedição de certidões de tempo de contribuição/serviço/efetivo exercício;
- Dos elementos imprescindíveis para requerer a certidão;
- Dos elementos indispensáveis para formalização da certidão;
- Instituições competentes para expedição de certidões para fins de contagem recíproca;
- Das fontes de extrações de informações para fins de expedição da certidão;

- Do documento que comprova as remunerações contributivas;
- Da quantidade de vias da certidão a serem expedidas;
- Dos procedimentos adotados para as vias de certidões expedidas;
- Dos registros funcionais relativos às certidões averbadas;
- Do número de registro de controle da certidão e suas finalidades;
- Dos procedimentos de expedição de certidões de cargos acumuláveis;
- Da emissão de certidão de tempo de contribuição nos casos de acumulação legal de cargos público e quantitativo de vias expedidas;
- Dos procedimentos de controle de expedição de certidões;
- Dos procedimentos gerais disciplinados para a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social;
- Da vedação;
- Da contagem do tempo de contribuição concomitante;
- Da emissão e averbação de certidão para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;
- Da averbação de contagem de tempo ficto;
- Da emissão de certidão de tempo de contribuição para período fictício;
- Da emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;
- Contagem Recíproca;
- Emissão de 2ª via de certidão de Tempo de Contribuição;
- Revisão de Tempo de Serviço/Contribuição;
- Recolhimento tardiamente de Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência social;
- Renúncia aposentadoria;
- Comprovação do Tempo de reservista;

Exercícios práticos:

- Apuração do tempo de serviço ou de contribuição;
- Emissão de CTC;
- Averbação de CTC;

Instrutora: Vânia Prisca – Certificada como professora pela Escola Fazendária – ESAF

Certificada como professora pela Escola Fazendária – ESAF e pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para

atuar como multiplicadora nos cursos de legislação de Pessoal, incluindo reforma previdenciária no âmbito da Administração Pública, mais 20 anos sobre toda legislação de pessoal, incluindo reforma previdenciária, Integrou o Grupo de Trabalho da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Planejamento relativo à consolidação, atualização e revisão da legislação federal afeta a área de recursos humanos. Conteudista do curso à distância de Legislação de Pessoal na Administração Pública ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Conteudista e coordenadora do curso de Legislação de pessoal (Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990) desenvolvido pela Universidade de Brasília – CEAD e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. INTEGROU O GRUPO DE TRABALHO DO REGIME PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL instituído pela Portaria nº 924 de 14/06/2006 do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

INVESTIMENTO:

- **Investimento Individual: R\$ 3.190,00**
- **Investimento para 03 ou 04 participantes: R\$ 3.080,00 / pessoa**
- **Investimento para 05 até 07 participantes: R\$ 2.970,00 / pessoa**
- **Investimento para 08 ou mais participantes: R\$ 2.880,00 / pessoa**

Incluso: Almoço, coffee-break, material de apoio personalizado (Pasta executiva, garrafinha de água, caderno e caneta), apostila impressa/digital e certificado de participação.

DADOS CADASTRAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

Formas de Pagamento: Depósito Bancário/PIX, Nota de Empenho, Ordem ou Autorização de Fornecimento.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 34.370.234/0001-42

Inscrição Estadual: 0792988500147

Telefones: (61) 3962-4401 / (61) 98355-6825

(<http://www.supremetreinamentos.com.br/contato.php>)

Dados Bancários

Banco do Brasil

Código do banco: 001
Nº da Agência: 1230-0
Conta Corrente: 58256-5

Banco: Santander

Código do banco: 033
Nº da Agência: 3100
Conta corrente: 13.004691-2

Para informações sobre Declarações, documentos e certidões legais da Supreme, acesse: <https://www.supremetreinamentos.com.br/certidao> (<https://www.supremetreinamentos.com.br/certidao>)

Observação: Temos outras informações e documentação disponíveis para auxiliar na instrução do seu processo de dispensa e inexigibilidade.

-

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A inscrição de órgãos ou empresas deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso. Isso deve ser feito por meio de depósito bancário/PIX, nota de empenho, ou autorização/ordem de serviço devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa. Caso seu prazo tenha vencido, pedimos que entre em contato conosco.

Supreme Treinamentos

www.supremetreinamentos.com.br (<http://www.supremetreinamentos.com.br/>)

Telefones: (61) 3962-4401 - (61) 98355-6825 (WhatsApp)

E-mails: inscricao@supremetreinamentos.com.br

(<mailto:inscricao@supremetreinamentos.com.br>); diretoria@supremetreinamentos.com.br

(<mailto:diretoria@supremetreinamentos.com.br>);

coordenacao@supremetreinamentos.com.br

(<mailto:coordenacao@supremetreinamentos.com.br>)

Faça sua inscrição!

A Supreme Treinamentos, está cadastrada no sistema de Cadastramento de fornecedores – SICAF

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- A Supreme reserva-se o direito de **adiar ou cancelar** o curso em até **3 (três) dias úteis** para cursos online e **5 (cinco) dias úteis** para cursos presenciais, caso haja insuficiência de inscrições.
- O participante deve ter, no mínimo, **75% de presença** no curso. Caso participe menos deste percentual, **não receberá o certificado**.
- A Supreme pode substituir o docente por motivos de força maior.

CANCELAMENTO POR PARTE DO TREINANDO

- O cancelamento da inscrição pode ser realizado até **3 (três) dias úteis** antes do curso online e **5 (cinco) dias úteis** antes do curso presencial.
- Após esse prazo, a substituição do participante ou a solicitação de crédito no valor da inscrição deverá ser feita.
- A substituição do participante pode ser realizada até o dia anterior ao início do curso.

MODALIDADE IN COMPANY

Realizamos este curso e outros também na modalidade In Company (online e presencial)

Entre em contato conosco!